

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROC. 2612006 12022
FLS. 136
FUB

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 0501007/2023-CGM Inexigibilidade nº 001/2023 Processo Administrativo nº 2612006/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), DO PROGRAMA DO INSTITUTO ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO 1° E 2° ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA PARA O ANO DE 2023.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 para análise e parecer opinativo, referente a contratação de EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), DO PROGRAMA DO INSTITUTO ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO 1º E 2º ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA PARA O ANO DE 2023, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Por se tratar de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade e por se configurar competência do Controle Interno a análise da presente manifestação verificou-se que:



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Consta nos autos a solicitação do Secretário Municipal de Administração;
- Consta as cotações de preços;
- 3. Proposta de preço;
- Consta a justificativa de necessidade da contratação;
- Consta o projeto básico;
- Autorização do início de processo de dispensa de licitação por Inexigibilidade;
- 7. Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
- Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
- Consta a Portaria que designa o Presidente e membros da equipe de Comissão de apoio para atuarem nas licitações;
- 10. O procedimento de dispensa de licitação por inexigibilidade foi devidamente autuado;
- 11. Consta o Parecer Técnico Jurídico;
- 12. Extrato de dispensa de licitação por inexigibilidade;
- 13. Consta toda documentação de habilitação do licitante;

### Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e analise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 05 de janeiro de 2023

Ivanilson Soares de Lima Controlador Geral Portaria nº 32/2021-GP

PROC. 26 120 06 120 22

FLS. 37

RUB.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000 TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº** 721.375.333-91 para o cargo de **Controlador do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal